



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 006/2026

DISPENSA ELETRONICA N°. 006/2026

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento, a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERTO EM PARTE ELÉTRICA PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E SUBSEQUENTE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NA REDE ELÉTRICA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG, COM OBJETIVO DE ADEQUAR A INFRAESTRUTURA EXISTENTE PARA SUPORTAR A FUTURA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, conforme detalhamento deste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1.** O presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, ocorrerá na forma eletrônica, conforme mandamento da Lei 14.133/2021.
- 2.2.** O modo de disputa será na combinação fechado e aberto.
- 2.3.** As empresas interessadas deverão apresentar propostas iniciais de 06/03/2026, a partir das 16h até as 08h59 do dia 17/03/2026.
- 2.4.** Somente as empresas que formularem propostas iniciais estarão aptas e participar da sessão pública de lances.
- 2.5.** A data de realização da sessão pública da presente dispensa será no dia 17/03/2026, das 09h às 15h30, com encerramento automático pelo sistema eletrônico que a mesma estiver ocorrendo.
- 2.6.** A participação na presente dispensa ocorrerá através da plataforma eletrônica denominada Portal de Compras Públicas, através do seguinte endereço eletrônico: (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.7.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.



2.8. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

3.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

4. DISCRIMINAÇÃO:

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em instalação, manutenção e conserto em parte elétrica para avaliação diagnóstica e subsequente execução de instalação e manutenção na rede elétrica interna da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo - MG.

4.2. A demanda visa suprir a necessidade de modernização da rede, garantindo que o prédio possua circuitos independentes, proteções térmicas adequadas (disjuntores) e cabeamento dimensionado para suportar a carga desses equipamentos, eliminando riscos de sobrecarga no sistema atual e garantindo a conformidade com a NBR 5410 e a NR-10.

4.3. Da Visita Técnica:

4.3.1. Considerando a natureza e as particularidades do objeto a ser contratado, a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo entende ser imprescindível o conhecimento prévio do local de execução dos serviços, a fim de assegurar a plena compreensão das condições e peculiaridades envolvidas, e com vistas a propiciar aos licitantes que realizem as propostas de maneira mais assertiva, conforme previsto no art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Será facultado aos licitantes, como condição de habilitação, atestar o conhecimento do local e das condições de realização do objeto por meio de uma das seguintes opções:

4.3.2.1. Realização de visita técnica ao local, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – MG, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, através do e-mail de contato, constante do item **14.8**;

4.3.2.2. Apresentação de declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, com identificação clara do profissional e comprovação de sua vinculação à empresa, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

- 4.3.3.** A visita técnica poderá ser realizada em datas e horários distintos, a critério dos interessados, dentro do período de agendamento definido neste Termo de Referência, devendo o interessado entrar em contato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.3.4.** O período de agendamento será de 09/03/2026 até 13/03/2026, no horário compreendido entre 08h às 11h e das 14h às 16h.
- 4.3.5.** Para a comprovação da visita técnica, será fornecido atestado de visita por servidor designado pela Câmara.
- 4.3.6.** A ausência da visita técnica ou da apresentação da declaração de conhecimento técnico nos moldes exigidos implicará inabilitação do licitante, conforme o disposto no art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.7.** Fica vedada a exigência de realização da visita técnica exclusivamente pelo responsável técnico da licitante ou em data única, de forma a não restringir a competitividade, nos termos do Acórdão nº 138/2024 – Plenário do TCU.

4.4. Detalhamento dos Serviços e Etapas de Execução:

- 4.4.1. Avaliação Diagnóstica e Dimensionamento de Carga:** Antes de qualquer intervenção física, a contratada deverá realizar:
- 4.4.1.1. Inspeção Visual e Instrumental:** Análise minuciosa do Quadro de Distribuição de Circuitos (QDC) existente, verificando o estado de conservação dos disjuntores, barramentos, conexões e aterramento.
- 4.4.1.2. Análise de Carga:** Realizar o levantamento da carga elétrica atual instalada e calcular o acréscimo de demanda que será gerado pelos novos aparelhos de ar condicionado, que serão num total de 03 (três) aparelhos de 9000 BTUs cada.
- 4.4.1.3. Verificação da Bitola dos Cabos:** Aferir se os cabos alimentadores (entrada) possuem bitola (espessura) suficiente para suportar a nova corrente elétrica sem superaquecimento, ou se é necessária a instalação de nova fiação.
- 4.4.1.4.** Definir o trajeto de eletrodutos e a viabilidade do Quadro de Distribuição de Circuitos (QDC) atual para receber novas proteções.
- 4.4.1.5. Relatório de Diagnóstico:** Apresentar à Fiscalização a relação dos materiais que serão utilizados (bitola de cabos, amperagem de disjuntores e modelos de tomadas), justificando tecnicamente a escolha para garantir a segurança da futura instalação.
- 4.4.2. Execução da Manutenção e Adequação (Infraestrutura para Ar Condicionado):** Com base no diagnóstico e na necessidade de instalação dos aparelhos de ar condicionado, a contratada deverá executar:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira

Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000

Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416

e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

- 4.4.2.1. Criação de Circuitos Independentes:** Executar a instalação de circuitos elétricos exclusivos e independentes, com a passagem de fiação exclusiva do Quadro de Distribuição até o ponto final de cada aparelho de ar condicionado, garantindo que nenhum outro equipamento (computadores, luzes) compartilhe o mesmo circuito para a alimentação dos pontos onde serão instalados os aparelhos de ar condicionado.
- 4.4.2.2. É vedado o uso de circuitos compartilhados com tomadas de uso geral ou iluminação para esta finalidade.**
- 4.4.2.3. Montagem de Proteção no Quadro:** Instalação e conexão dos novos disjuntores no quadro principal, realizando o devido balanceamento de fases.
- 4.4.2.4. Substituição de Cabeamento (Recabeamento):** Caso diagnosticado que a fiação existente é insuficiente ou antiga (fios rígidos ou bitola inferior à necessária), realizar a substituição por cabos de cobre flexíveis, com isolamento antichama (750V ou 1kV), dimensionados conforme a NBR 5410.
- 4.4.2.5. Revisão do Balanceamento de Fases:** Realizar a redistribuição das cargas entre as fases (R, S, T) no quadro de distribuição, para evitar desequilíbrios que possam gerar aquecimento excessivo no neutro ou queda de tensão.
- 4.4.2.6. Revisão do Aterramento:** Verificar a continuidade e a eficiência do sistema de aterramento, garantindo que todos os novos pontos de força para o ar condicionado estejam devidamente aterrados (fio terra), protegendo os equipamentos e os usuários contra choques elétricos.
- 4.4.2.7. Instalação de Tomadas Específicas:** Instalar tomadas de uso específico (TUE) de 20A (ou conforme a potência do equipamento) nos locais definidos para a instalação das unidades evaporadoras, com caixas de passagem e acabamentos adequados, deixando os pontos devidamente energizados e testados.
- 4.4.3. Testes e Entrega:**
- 4.4.3.1. Testes de Carga e Tensão:** Realizar medições finais de tensão e corrente nos novos circuitos, simulando carga, para atestar a estabilidade da rede.
- 4.4.3.2. Identificação:** Realizar a identificação clara e legível de todos os disjuntores no quadro de distribuição, indicando a quais circuitos pertencem (ex: "Ar Condicionado - Secretaria").
- 4.4.3.3. Garantia:** A empresa contratada assume a responsabilidade de que a infraestrutura entregue será plenamente compatível com a instalação dos aparelhos de ar condicionado, sem necessidade de novas reformas elétricas no momento da montagem dos equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira

Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000

Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416

e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

4.4.3.4.Ferramental: Utilizar instrumentos de medição (multímetros e alicates amperímetros) para comprovar a estabilidade da tensão nos novos pontos.

4.4.4. Do fornecimento de materiais e equipamentos:

4.4.4.1. A Contratada deve realizar o fornecimento integral de todos os materiais necessários para a criação da infraestrutura, devendo estes serem novos, de primeira linha e certificados pelo INMETRO, incluindo, mas não se limitando a:

4.4.4.1.1.Cabos Elétricos: Condutores de cobre flexíveis, com isolamento antichama, dimensionados especificamente para a carga de ar condicionado.

4.4.4.1.2.Disjuntores Termomagnéticos: Unidades de proteção individuais para cada novo circuito.

4.4.4.1.3.Dispositivos de Proteção (DR e DPS): Para garantir a proteção contra surtos e choques elétricos, se constatada a ausência ou necessidade.

4.4.4.1.4.Tomadas de Uso Especial (TUE): Tomadas de 20A (ou conforme padrão do futuro equipamento) com as devidas caixas de embutir ou sobrepor.

4.4.4.1.5.Eletrodutos e Canaletas: Para a condução segura e estética da fiação.

4.4.5. Custos Inclusos: O valor global deverá contemplar a análise técnica, todos os materiais mencionados e a mão de obra de instalação.

4.4.6. Requisitos e Obrigações da Empresa Contratada:

4.4.6.1.Habilitação Técnica: A empresa deverá comprovar a existência em seu quadro de profissional(is) habilitado(s) para a presente prestação de serviços.

4.4.6.2.Materiais de Qualidade: Fornecer todos os materiais necessários (cabos, disjuntores, tomadas, fitas isolantes, eletrodutos, etc.), que deverão ser novos, de marcas de referência no mercado e possuir certificação do **INMETRO**, sendo que os cabos elétricos deverão ser obrigatoriamente antichama.

4.4.6.3.Equipamentos: Utilizar ferramentas adequadas e instrumentos de medição calibrados (multímetros, alicates amperímetros, megômetros).

4.4.6.4.Segurança (EPI/EPC): Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de EPIs específicos para risco elétrico (luvas isolantes, calçados dielétricos, óculos de proteção, capacetes) e realizar o isolamento da área de trabalho.

4.5. Critérios de Sustentabilidade na Execução:

4.5.1.Gestão de Resíduos: Realizar a segregação e o descarte ambientalmente correto do entulho e dos resíduos da prestação de serviços, deixando o local limpo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira

Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000

Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416

e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

5. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

5.1. Conforme exigência legal está sendo realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos através da aplicação Pesquisa de Preços, disponível no sítio eletrônico: (www.compras.gov.br), para apuração de preços praticados e verificação de disponibilidade orçamentária, constando as mesmas do processo licitatório.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de adequação da infraestrutura elétrica da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo/MG. Atualmente, a rede elétrica do prédio legislativo foi dimensionada para cargas básicas (iluminação e equipamentos de informática), não possuindo a reserva de potência e a compartimentação de circuitos necessárias para suportar a carga adicional demandada por sistemas de climatização. A ausência de infraestrutura específica representa um óbice à modernização dos ambientes, impedindo a futura instalação de aparelhos de ar-condicionado que são essenciais para garantir o conforto térmico de servidores, parlamentares e dos cidadãos que utilizam as dependências da Casa Legislativa. A climatização adequada não é um luxo, mas um requisito para a manutenção de um ambiente de trabalho produtivo. Temperaturas elevadas prejudicam a concentração e o desempenho dos servidores. Ademais, como o prédio da Câmara recebe o público, que procura os diversos serviços prestados pelo Legislativo Municipal, é dever da Administração oferecer condições mínimas de bem-estar aos munícipes. Diante do exposto, a execução destes serviços de infraestrutura elétrica mostra-se indispensável, configurando-se como a solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para garantir a segurança das instalações, a proteção dos ativos tecnológicos e a viabilização da modernização do sistema de climatização da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo/MG.

7. METODOLOGIA:

7.1. O critério de aceitação / julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO**, levando-se em consideração o **VALOR GLOBAL** da proposta.

7.2. Não serão aceitas propostas por item em separado, apenas pelo lote único que engloba todos os itens objeto desta compra.

7.3. Justifica-se tal condição pelo mandamento do art. 40, §3º, I, da Lei 14.133/2021, tendo em vista a condição extremamente reduzida de servidores disponíveis para a gestão do contrato, visando a não majoração dos custos com essa atividade, e também a vantajosidade de se contratar com um único fornecedor no que tange aos descontos ofertados quando ocorre



proposta em valor global por lote único, além de ser tecnicamente recomendável neste tipo de contratação, tendo em vista a necessidade de garantir a coesão e a responsabilidade integral de uma única empresa por todo o serviço prestado, visando a eficiência e a economicidade para a Administração Pública.

8. DO PRAZO, SERVIÇOS E PAGAMENTOS:

- 8.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados (certidões de regularidade) e será preferencialmente realizado por meio de boleto, que deverá ser encaminhado em conjunto com a nota fiscal e as certidões de regularidade ao setor competente, pelo e-mail (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).
- 8.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.3.** Entendem-se por certidões de regularidade as seguintes:
 - 8.3.1.** Certidão Negativa de Débitos com a União (CND Federal);
 - 8.3.2.** Certidão Negativa de Débitos Estadual (CND Estadual);
 - 8.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 8.3.4.** Certidão Negativa de FGTS;
 - 8.3.5.** Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 8.4.** A emissão de Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, suprirá o fornecimento das certidões de regularidade dispostas nos subitens do item 8.3, desde que contenha as informações de todas as certidões necessárias.
- 8.5.** A empresa que for optante pelo Simples Nacional, deverá emitir em conjunto com a Nota Fiscal, boleto e certidões de regularidade, uma declaração, conforme modelo constante do ANEXO II, deste Termo de Referência.
- 8.6.** A empresa que for optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional, deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR.
- 8.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 8.8.** No (s) preço (s) proposto (s) estão incluídas todas as despesas inerentes à entrega do objeto, sendo vedado acréscimo de qualquer ordem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. Para o exercício de 2026 as despesas com o objeto ora licitado correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.01.01.01.031.1001.4005.3390.39.00 – Ficha 09, Fonte 1500.

10. DAS CONDIÇÕES DA COMPRA E DA VIGÊNCIA:

10.1. Homologado ou Ratificado o procedimento licitatório, o representante legal da eventualmente contratada e a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo celebrarão Instrumento de Contrato.

10.2. A vigência contratual será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo.

10.3. Na hipótese de a eventualmente contratada não assinar o contrato ou descumprir as cláusulas contratuais, reservar-se-á a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, o direito de convocar as eventuais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas do(a) primeiro(a) colocado(a), inclusive quanto ao preço atualizado.

10.4. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5. No caso de, assinado o contrato e iniciada a sua execução, a CONTRATADA executar parcialmente o objeto, não o fazendo totalmente em razão de rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE se valer do disposto nos itens 10.3 e 10.4, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Até a Homologação/Ratificação, a proposta da eventual licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10.7. Ocorrendo a desclassificação da proposta da eventual licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da Lei.



11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 11.7.** Das atribuições do gestor do contrato:
- 11.7.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 11.7.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 11.7.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira

Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000

Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416

e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1.A Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, através do Setor competente, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à eventualmente Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2.As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Monsenhor Paulo em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante eventualmente vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.4.O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira

Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000

Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416

e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

12.5.O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.6.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V)

12.7.O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.8.O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.9.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13. DAS SANÇÕES

13.1.Incorrerá nas sanções cabíveis, discriminadas nos incisos do art. 156, da Lei 14.133/2021, e será responsabilizado administrativamente, o licitante ou o contratado que realizar quaisquer atos dentre os enumerados nos incisos de I a XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.A forma e o procedimento de aplicação das sanções devidas seguirá a previsão da Lei 14.133/2021, de acordo com o ato praticado e a gravidade do mesmo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1.São parte integrante do presente Termo de Referência, os seguintes ANEXOS:

14.1.1. ANEXO I – Tabela de itens e quantitativos;

14.1.2. ANEXO II – Declaração de não incidência na fonte do IR;

14.1.3. ANEXO III – Minuta de Instrumento de Contrato;

14.1.4. ANEXO IV – Declaração de Visita Técnica;

14.1.5. ANEXO V - Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante;

14.2.Com a apresentação das propostas de preço, a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo entende que as condições aqui estabelecidas foram previamente analisadas pelos eventuais licitantes e que a proposta ofertada compreende o valor integral para a realização do objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira

Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000

Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416

e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

desta possível contratação, não sendo admitidos pleitos de acréscimos no valor eventualmente apresentado.

14.3. Fica fixado prazo de duas horas úteis, prorrogável por igual período a critério da administração e a pedido do interessado, contados a partir da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação quando o substituir, no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

14.4. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, em especial as documentações dos arts. 62 à 70, da mesma lei e as certidões dispostas no item 8.3 deste Termo de Referência, bem como:

14.4.1. Comprovação de qualificação técnico-operacional:

14.4.1.1. Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante já executou serviços semelhantes. Os atestados deverão conter, no mínimo, informações sobre o órgão/empresa emitente, o objeto contratado, e indicação de que os serviços foram satisfatoriamente executados.

14.4.1.2. Declaração de que a empresa dispõe de infraestrutura, equipe técnica e logística adequadas para a execução dos serviços.

14.5. Os documentos necessários à habilitação, incluídos nestes as certidões de regularidade, discriminadas nos subitens do item 8.3, deverão estar disponíveis para consulta no SICAF e o licitante deverá declarar, no momento do encaminhamento da proposta, em campo próprio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica, o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. A verificação dos documentos de habilitação de que trata o item anterior será realizada no SICAF.

14.7. No caso de não constar do SICAF, alguma certidão de regularidade, informação necessária ou documentação complementar, ou caso a empresa não tenha a inscrição nesse cadastro, as documentações pertinentes deverão ser solicitadas ao licitante vencedor, pela Administração, por meio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica e a apresentação do solicitado, por parte do licitante vencedor, deverá ocorrer no prazo de 24h (vinte e quatro horas) úteis contados a partir da solicitação da Administração.

14.8. O e-mail para contato com a Câmara Municipal é o (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

14.9. A prestação de serviços, objeto desse procedimento, envolverá somente atividades presenciais na Câmara Municipal.

14.10. Esta contratação obedecerá, no que tange aos procedimentos, valores e demais situações, o disposto na Lei 14.133/2021 e seguirá as balizas, parâmetros e disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em 23 de Fevereiro de 2026.

Bruno Henrique Pereira Prado

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO I

Nº	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONERTO EM PARTE ELÉTRICA	01	UNIDADE	R\$	R\$
TOTAL GERAL			R\$		



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IR – SIMPLES NACIONAL
(Conforme IN RFB nº 1.234/2012)

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.

Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO III

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Legislativo do Município de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº 01.037.603/0001-20, com endereço à Avenida Cônego Fernando, nº 42, Centro, no Município de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, CEP. 37.405-000, representada por sua Presidente, **Sra. Barbara Amorim Xavier**, portadora do documento de identificação, Registro Geral (RG) nº 19.185.870, SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF) nº 116.503.826-93, conforme Ata de posse datada de 01/01/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 006/2026, Dispensa de Licitação nº 006/2026** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2.021**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONserto EM PARTE ELÉTRICA PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E SUBSEQUENTE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NA REDE ELÉTRICA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG, COM OBJETIVO DE**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ADEQUAR A INFRAESTRUTURA EXISTENTE PARA SUPORTAR A FUTURA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, conforme tabela abaixo e condições estabelecidas no Termo de Referência:

Nº	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONserto EM PARTE ELÉTRICA	01	UNIDADE	R\$	R\$
TOTAL GERAL			R\$		

1.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá conforme definido no Termo de Referência;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

2.1. A presente contratação encontra guarida no Termo de Referência e na ratificação da Presidência desta Casa Legislativa, documentos que lastreiam e autorizam o prosseguimento dos trabalhos e entendem que a proposta ofertada pela ora CONTRATADA está de acordo com o interesse público e as necessidades da Câmara Municipal, cumprindo fielmente a pretensão da demanda.

2.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

2.2.3. A proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste Instrumento de Contrato tem início na data de sua assinatura, e término no período de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.



4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1. O valor global total da presente contratação é de **R\$ XXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria da Câmara

01.01.01.031.1001.4005.3390.39.00 – Ficha 09

Fonte: 1500 (Recursos Próprios)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

- 7.1. O valor de **R\$ XXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), decorrente da concretização da contratação ora pretendida, será pago em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 7.2. A CONTRATADA emitirá, previamente ao pagamento, além da NOTA FISCAL, as respectivas certidões e documentações que se fizerem necessárias, entendidas essas como as informadas no art. 68 da Lei 14.133/2021.
- 7.3. Em conjunto com a documentação do item 7.2, a CONTRATADA deverá emitir DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IR, caso seja optante pelo Simples Nacional. Tal declaração deve ser solicitada à CONTRATANTE que fornecerá o modelo próprio a ser seguido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira

Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000

Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416

e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

- 7.4. No caso da CONTRATADA ser optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional, deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR.
- 7.5. Os pagamentos serão feitos estritamente por meio de boleto ou excepcionalmente por transferência bancária, a critério do Setor competente da Câmara, devendo o mesmo ser emitido em conjunto com a Nota Fiscal respectiva.
- 7.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou da declaração de que trata o ANEXO II do Termo de Referência, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

- 8.1. Os valores a serem pagos a CONTRATADA, podem ser reajustados pelo índice INPC ou outro que vier a substituí-lo, com data base vinculada à data do orçamento estimado, no entanto, sua exigibilidade e efetividade se darão apenas no caso do contrato ser aditado, perfazendo período de vigência maior que 12 meses.
- 8.2. Na situação do item anterior, o reajuste só poderá ocorrer contados 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado e mediante requerimento da CONTRATADA.
- 8.3. Os demais reajustes, entendidos como os que requererem reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser solicitados e embasados em documentação comprobatória pela CONTRATADA e analisada a possibilidade de sua concessão pela CONTRATANTE.
- 8.4. Nas situações dos itens 8.1 e 8.3, a CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do requerimento da CONTRATADA para se manifestar a respeito do mesmo.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. A prestação de serviços constante da CLÁUSULA PRIMEIRA será fiscalizada pela CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência.
- 9.2. Posteriormente, ao final dos trabalhos, a CONTRATANTE expedirá em favor da CONTRATADA, a entrega de DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, documento este que deverá ser solicitado pela CONTRATADA.
- 9.3. A prestação de serviços tem previsão de início até a data de 01 de Abril de 2026.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

- 10.1.** As obrigações das partes estão descritas nas cláusulas acima e no Termo de Referência.
- 10.2.** Compete à CONTRATANTE, em especial, o pagamento pela prestação de serviços, conforme avençado nas CLÁUSULAS, QUINTA e SÉTIMA, respectivamente, PREÇO e PAGAMENTO;
- 10.3.** Compete à CONTRATADA, além do cumprimento das obrigações constantes do presente Instrumento de Contrato Administrativo e no Termo de Referência, cumprir o ofertado na proposta de preços, no que tange a valores, prestação do serviço e demais garantias, com zelo e dedicação.
- 10.4.** Compete também à CONTRATADA:
- 10.4.1.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.4.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.4.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE GARANTIA:

- 11.1.** O prazo de garantia contratual deve ser o mesmo da vigência contratual, devendo ser realizado reparo em qualquer problema proveniente da prestação de serviços mal executada.
- 11.2.** No caso do disposto no item anterior, a Câmara notificará a contratada formalmente para executar o reparo, que deve ser executado no prazo de 15 (quinze) dias úteis e sem qualquer ônus para a contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Incorrerá nas sanções cabíveis, discriminadas nos incisos do art. 156, da Lei 14.133/2021, e será responsabilizado administrativamente, o licitante ou contratado que realizar quaisquer atos dentre os enumerados nos incisos de I a XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021.



- 13.2. A forma e o procedimento de aplicação das sanções devidas seguirá a previsão da Lei 14.133/2021, de acordo com o ato praticado e a gravidade do mesmo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1. O presente Instrumento de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei e no presente instrumento.
- 14.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista na Lei 14.133/2021.
- 14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÃO

- 15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

- 18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial respectivo e na plataforma PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2.021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

- 19.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato será o da CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em XX de XXXXXX de 2026.

Bárbara Amorim Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 01.037.603/0001-20

Representante legal da CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1.

2.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Identificação do Licitante:
Razão Social: [Nome da Empresa]
CNPJ: [Número do CNPJ]
Endereço: [Endereço Completo]
Telefone: [Número de Telefone]
E-mail: [Endereço de E-mail]

Responsável pela Vistoria:	
Nome Completo: [Nome do Responsável da Licitante]	
Cargo/Função: [Cargo do Responsável da Licitante]	
Registro Profissional (caso possua): [Número do Registro no Conselho Profissional]	
Dados da Vistoria:	
Data da Vistoria: [DD/MM/AAAA]	Horário: [HH:MM]
Local da Vistoria: Sede da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo - MG	
Acompanhante(s) pela Administração: [Nome(s) e Cargo(s) do(s) Servidor(es) Designado(s)]	
Objetivo da Vistoria: Avaliar as condições e peculiaridades do local para a adequada execução do objeto licitatório, conforme previsto no Termo de Referência, item 4.3.	
Descrição das Observações:	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

Conclusão: Após a realização da vistoria, constatou-se que

Declaração: Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras e refletem as condições observadas no local da execução do objeto licitatório.

Monsenhor Paulo, XX de XX de 2026.

[Nome do Responsável da Licitante]

Cargo: [Cargo]

[Nome do Servidor Designado pela Administração]

Cargo: [Cargo]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL DA LICITANTE

À

[Nome do Órgão/Entidade Contratante]

Ref.: [Número do procedimento licitatório] – [Objeto da Licitação]

Eu, [Nome completo do responsável técnico], portador do CPF nº [xxx.xxx.xxx-xx], na qualidade de responsável técnico da empresa [Razão Social da Licitante], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo da empresa], DECLARO, para os devidos fins, que:

Tomei pleno conhecimento das condições, peculiaridades e especificidades do local e da contratação prevista no termo de referência em epígrafe, estando tecnicamente apto a orientar a execução do objeto licitado;

Reconheço que tal conhecimento é essencial para o planejamento e a adequada execução das obrigações contratuais, e me responsabilizo pelas informações aqui prestadas, ciente das implicações legais em caso de inveracidade ou omissão;

Anexo a esta declaração cópia do documento que comprova minha vinculação técnica à empresa [Razão Social da Licitante], conforme exigência prevista no item 4.3.2.2 do Termo de Referência.

[Local], [Data]

[Nome completo e assinatura do responsável]

CPF: [xxx.xxx.xxx-xx]

Telefone: [número]

E-mail: [endereço eletrônico]

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
25/2025	930776	Concluída	BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO

Título: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PARTE ELÉTRICA

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 26.295,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
5606 - Instalação / manutenção elétrica - predial, industrial	UNIDADE	6	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	<input checked="" type="radio"/> Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 75,5172%
R\$ 1.255,0000	R\$ 4.382,5000	R\$ 3.350,0000	Desvio Padrão: 3.309,5392
Maior Preço: R\$ 10.000,0000			
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses


Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.255,0000	17/02/2026	Sim
2		CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET. PARANAENSE-PR - Compras.gov.br	37	UNIDADE	R\$ 500,0000	17/02/2026	Não
3		CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET. PARANAENSE-PR - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 250,0000	17/02/2026	Não
4		CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET. PARANAENSE-PR - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 1.200,0000	17/02/2026	Não
5		CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET. PARANAENSE-PR - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 200,0000	17/02/2026	Não
6		CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET. PARANAENSE-PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.700,0000	17/02/2026	Sim
7		CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET. PARANAENSE-PR - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 60,0000	17/02/2026	Não
8		CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET. PARANAENSE-PR - Compras.gov.br	700	UNIDADE	R\$ 60,0000	17/02/2026	Não
9		CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET. PARANAENSE-PR - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 150,0000	17/02/2026	Não
10		CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET. PARANAENSE-PR - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 150,0000	17/02/2026	Não

11		CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET. PARANAENSE-PR - Compras.gov.br	40 UNIDADE	R\$ 30,0000	17/02/2026	Não
12		CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET. PARANAENSE-PR - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 30,0000	17/02/2026	Não
13		CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET. PARANAENSE-PR - Compras.gov.br	40 UNIDADE	R\$ 250,0000	17/02/2026	Não
14		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 192.945,0000	13/02/2026	Não
15		ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 8.865,0000	12/02/2026	Sim
16		MPR - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 87,0000	11/02/2026	Não
17		MPR - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - Compras.gov.br	1000 UNIDADE	R\$ 9,0000	11/02/2026	Não
18		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 121.859,0000	10/02/2026	Não
19		COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 121.859,0000	10/02/2026	Não
20		PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 1.300,0000	09/02/2026	Sim
21		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 59.153,8000	09/02/2026	Não
22		TRIBUNAL DE JUSTICA DE MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 10.000,0000	03/02/2026	Sim
23		CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 20ª REGIAO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.000,0000	01/02/2026	Sim
24		JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 20.200,0000	26/01/2026	Não
25		MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 65.400,0000	26/01/2026	Não
26		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 85.600,0000	23/01/2026	Não
27		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 85.500,0000	23/01/2026	Não
28		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 80.650,0000	23/01/2026	Não
29		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 80.500,0000	23/01/2026	Não
30		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 80.505,0000	23/01/2026	Não
31		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	8 UNIDADE	R\$ 81.500,0000	23/01/2026	Não
32		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 45.221,0000	21/01/2026	Não
33		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.540,0000	20/01/2026	Sim
34		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	30 UNIDADE	R\$ 5.400,0000	15/01/2026	Sim
35		ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 19.800,0000	12/01/2026	Não
36		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO R. G. NORTE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 19.499,8000	12/01/2026	Não
37		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO R. G. NORTE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 756.394,0000	12/01/2026	Não
38		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO R. G. NORTE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 139.950,0000	12/01/2026	Não
39		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO R. G. NORTE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 74.949,8000	12/01/2026	Não
40		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO R. G. NORTE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.094.950,0000	12/01/2026	Não
41		ESP-FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 21.000,0000	07/01/2026	Não
		ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO -				

42		Compras.gov.br	7 UNIDADE	R\$ 40,0000	07/01/2026	Não
43		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1,0000	05/01/2026	Não
44		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 326.199,0000	22/12/2025	Não
45		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 278.900,0000	19/12/2025	Não
46		ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 89.289,5000	18/12/2025	Não
47		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 112.078,0000	18/12/2025	Não
48		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 124.515,0000	17/12/2025	Não
49		PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 82.800,0000	17/12/2025	Não
50		SECRETARIA DE EST.C.TECN.ENSINO SUPERIOR-PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 61.865,0000	15/12/2025	Não

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 23/02/2026 08:53

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2026

DISPENSA ELETRONICA Nº. 006/2026

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento, a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONserto EM PARTE ELÉTRICA PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E SUBSEQUENTE EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NA REDE ELÉTRICA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO - MG, COM OBJETIVO DE ADEQUAR A INFRAESTRUTURA EXISTENTE PARA SUPORTAR A FUTURA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, conforme detalhamento do TERMO DE REFERÊNCIA.

2. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

2.1. O responsável pela realização da pesquisa é o servidor efetivo Bruno Henrique Pereira Prado, Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 003/2022, de 23 de Agosto de 2022.

3. FONTES CONSULTADAS:

3.1. A fonte consultada foi o Sistema de Pesquisa de Preços, aplicação disponível no sítio eletrônico: (www.compras.gov.br).

4. DISCRIMINAÇÃO DOS PREÇOS COLETADOS:

ITENS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONserto EM PARTE ELÉTRICA	01	UNIDADE	R\$ 4.382,50	R\$ 4.382,50
VALOR GLOBAL TOTAL ANUAL			R\$ 4.382,50	

5. METODO ESTATÍSTICO:

5.1. O método estatístico utilizado foi a média, conforme permissivo do art. 23, §1º, II, da lei 14.133 e art. 3º, V c/c art. 6º da IN 65/2021 da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Vereador Geraldo Bellato Teixeira

Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000

Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416

e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

6. **JUSTIFICATIVA:**

6.1. Justifica-se o uso de tal método, além dos permissivos legais, por fornecer parâmetro mais compatível com a realidade do município de Monsenhor Paulo, em específico a realidade da Câmara Municipal, haja vista que por ser cidade com menos de 10 mil habitantes, e uma Casa Legislativa com apenas 07 (sete) servidores, não existe possibilidade de fazer compras em escala vantajada, conforme pode ser realizado nos grandes municípios ou mesmo nos órgãos públicos com quantidade expressiva de colaboradores. Os preços mínimos aferidos quando da consulta aos sistemas do compras.gov.br, refletem as compras em grandes lotes, incompatíveis com a realidade desta Câmara Municipal. Dessa forma, a escolha do método estatístico da média contempla melhor os valores de referência possíveis e exequíveis para o cotidiano da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, além de estarem dentro e até um pouco abaixo dos valores praticados pelo mercado de uma forma geral.

7. **VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A COMPRA:**

7.1. O valor global estimado para a compra é de **R\$ 4.382,50 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).**

8. **MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO**

8.1. O memorial de cálculo do valor estimado para a referida compra, encontra-se em anexo a presente Pesquisa de Preços, constando todo o procedimento para se encontrar o valor ora apresentado.

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em 23 de Fevereiro de 2026.

Bruno Henrique Pereira Prado

Agente de Contratação